

## Projeto de Lei nº 036/2017

**SÚMULA: DISPÕE E REGULAMENTA O PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL "PIA", DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Inseminação Artificial - PIA, por intermédio de ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, visando o melhoramento genético do gado leiteiro e de corte das propriedades rurais do Município de Mirador.

I - O Programa de inseminação Artificial - PIA consiste no conjunto de ações desenvolvidas pela Secretaria de Agricultura visando difundir a inseminação artificial como técnica simples e de fácil acesso, através da prestação de serviços de qualidade aos produtores rurais do município, com o objetivo geral de melhorar geneticamente o rebanho de gado leiteiro ou de corte das propriedades rurais do Município de Mirador, elevando os índices de produtividade, gerando maior renda aos produtores e maior qualidade dos produtos comercializados pelos mesmos.

Art. 2º- O Programa de Inseminação Artificial tem por objetivo incentivar a melhoria do plantel genético do gado leiteiro, visando uma melhoria na produção de leite, usando para tanto sêmen de touros da raça leiteira ou da raça dupla aptidão (carne e leite).

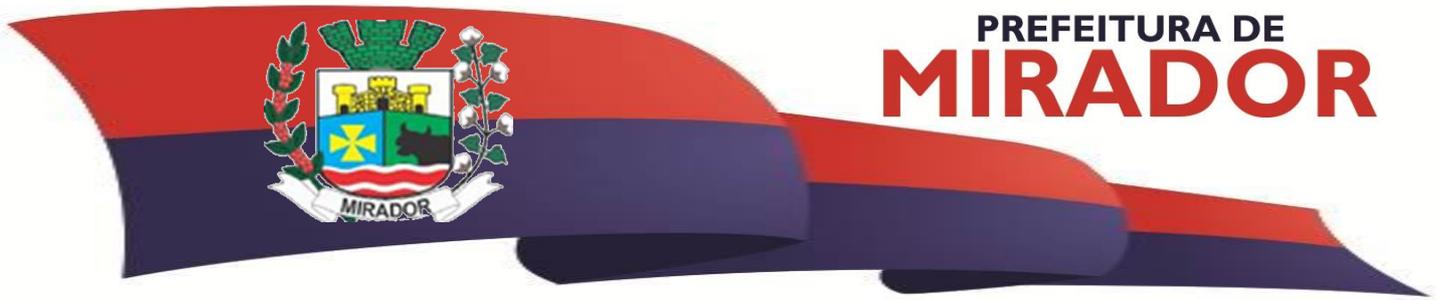
Art. 3º- Através do programa de inseminação artificial - PIA o Município irá viabilizará sêmen de qualidade reconhecida, tanto de origem nacional como importado, atendendo as necessidades de melhoramento genético de diversas raças.

Art. 4º- Para a efetiva execução do Programa de inseminação artificial o Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, devera:

- I - Realizar cadastramento dos pequenos produtores rurais interessados a ingressar neste Programa;
- II - Realizar reuniões e palestras, com a finalidade de esclarecer os produtores rurais sobre as vantagens da implantação do Programa de Inseminação Artificial no rebanho bovino.

Art. 5º - Poderá fazer parte deste programa pequenos produtores rurais, que:

- I - Possua parte da renda mensal proveniente da área rural, devidamente comprovado com a Nota de Produtor Rural;



II - seja produtor de leite e já possua atividades em andamento, cooperado ou não de cooperativas de nosso Município.

Art. 6º - O produtor rural deverá realizar um controle sanitário em seu rebanho, apresentando:

II - Comprovante de vacinação Aftosa;

II - Atestado médico veterinário da realização de exames de brucelose e tuberculose dos animais de sua propriedade que irão fazer parte deste Programa.

Art. 7º - O Município ficará responsável pelo fornecimento do nitrogênio, material laboratorial utilizado na inseminação, técnicos em inseminação artificial e veículo à disposição do Programa.

Art. 8º - O Município fica autorizado a cobrar do produtor rural os custos efetuados pela compra do sêmen.

§ 1º - Não serão cobrados os serviços prestados pelo técnico especializado.

§ 2º - O produtor rural deverá recolher aos cofres do Município, através de guia de recolhimento, do valor cobrado será de referência da Unidade Fiscais do Município, e será considerada na tabela descrita no anexo I.

§ 3º - O valor cobrado poderá sofrer alterações conforme a variação Unidade Fiscais do Município através de índice aplicado por este Município.

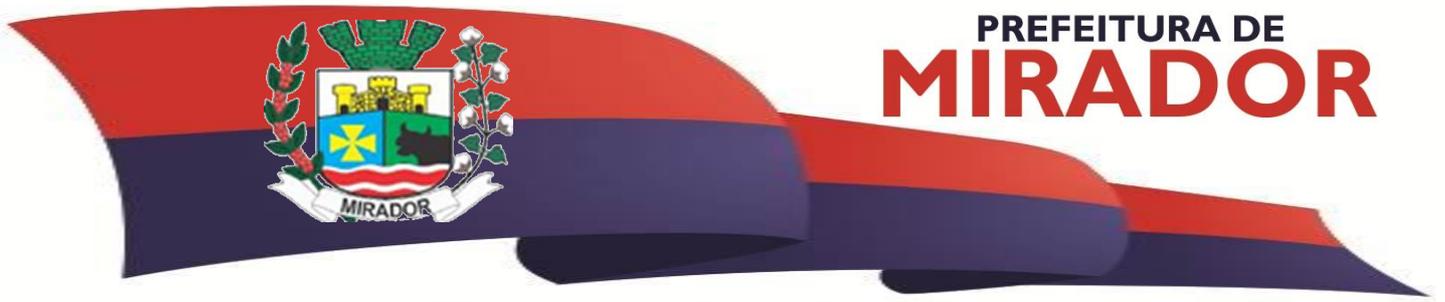
Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com órgãos do Governo do Estado ou instituições privadas para o perfeito funcionamento do Programa, bem como outros Programas destinados a outras espécies.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

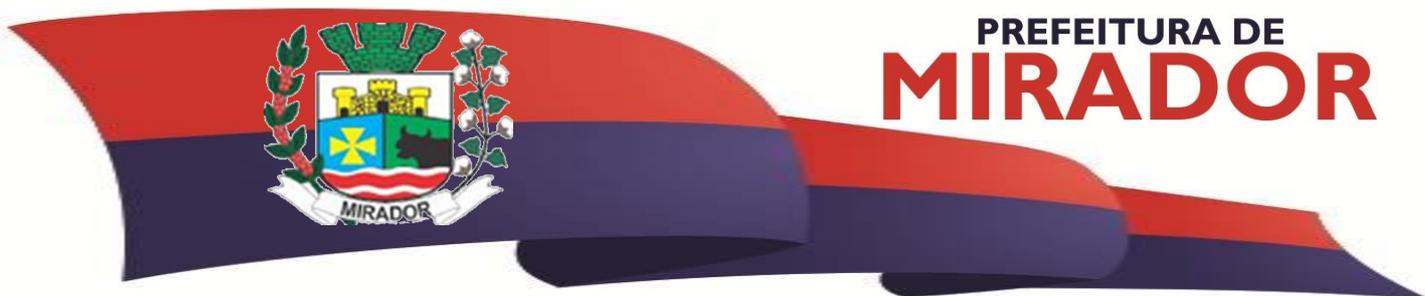
Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2017.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



### Anexo I

| <b>ITEM</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                    | <b>VALOR UNITARIO<br/>UFM</b> |
|-------------|-------------------------------------|-------------------------------|
| <b>01</b>   | <b>Sêmen Holandês Convencional</b>  | <b>0,224</b>                  |
| <b>02</b>   | <b>Sêmen Jersey convencional</b>    | <b>0,284</b>                  |
| <b>03</b>   | <b>Sêmen Girolando Convencional</b> | <b>0,254</b>                  |
| <b>04</b>   | <b>Sêmen Holandês Sexado Fêmia</b>  | <b>1,287</b>                  |
| <b>05</b>   | <b>Sêmen Nelore Convencional</b>    | <b>0,269</b>                  |



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº: 036/2017

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, de Vereadores e demais Edis.

Pares dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que **“DISPÕE E REGULAMENTA O PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL PIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

Inicialmente queremos expor que com o projeto ora encaminhado objetiva promover a melhoria na renda e na qualidade de vida agropecuários e desempenhar atividades que atenderá as comunidades do Rio Ivaí, Paraíso, Ribeirão Paixão e Ribeirão Paranaíba, com a implantação do Programa de Inseminação Artificial - PIA, além do mais este programa contribuirá para o melhoramento Genético; melhorando o rebanho em menor tempo e a um baixo custo através da utilização de sêmen de reprodutores comprovadamente provados superiores para a produção de leite e carne e controle de doenças.

Município pretende dispor do Programa de Inseminação Artificial - PIA, uma vez que a atividade da bovinocultura de leite ou corte está presente em praticamente todas as propriedades rurais do Município, merecendo tamanha atenção do poder público.

Salientamos ainda que, estamos à disposição dos nobres edis para dirimir eventuais dúvidas em relação ao projeto ora encaminhado.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de alta estima e consideração aos membros da Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de outubro de 2017.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
**Prefeito Municipal**